

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2011

Susta a aplicação das Portarias nºs 1.707, de 18 de agosto de 2008, do Ministro da Saúde, e 457, de 19 de agosto de 2008, da Secretária de Atenção à Saúde, que instituem e regulamentam, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

Autor: Deputado João Campos

Relator: Deputada Jandira Feghali

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ROBERTO DE LUCENA

I - Relatório

O projeto de decreto legislativo nº 52/2011, de autoria do nobre deputado João Campos, **pretende sustar a aplicação das Portarias nºs 1.707, de 18 de agosto de 2008, do Ministro da Saúde, e 457, de 19 de agosto de 2008, da Secretária de Atenção à Saúde, que instituem e regulamentam, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador**, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

O brilhante parlamentar, sem entrar no mérito da questão, pugna pela suspensão dos mencionados atos administrativos, alegando que a possibilidade de cirurgia de mudança de sexo no Brasil, pelos órgãos que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS), em virtude do elevado custo deste procedimento cirúrgico, **está totalmente fora do contexto, pois as pessoas portadoras de doenças graves enfrentam dificuldade para obter atendimento médico básico**, diante da carência de recursos humanos e materiais neste setor.

O deputado João Campos entende, ainda, que as Portarias nºs 1.707, de 18 de agosto de 2008, do Ministro da Saúde, e 457, de 19 de agosto de 2008, da Secretária de Atenção à Saúde, **invadiram a competência do Poder Legislativo, uma vez que não existe nenhuma lei, no sentido estrito da palavra, dispendo sobre o processo transexualizador.**

O autor da proposta esclarece que **não existe nenhuma norma criando o direito a mudança de sexo** e a obrigação de os órgãos públicos realizarem esta cirurgia no Brasil.

Diante destes fatos, o combativo deputado apresenta o projeto de decreto legislativo em tela, **com o objetivo de preservar a competência do Poder Legislativo.**

De outro lado, a **insigne deputada relatora Jandira Feghali votou pela rejeição da presente proposta**, defendendo as medidas preconizadas nas Portarias nºs 1.707, de 18 de agosto de 2008, do Ministro da Saúde, e 457, de 19 de agosto de 2008, da Secretária de Atenção à Saúde.

A brilhante parlamentar entende que o citado procedimento cirúrgico tem o objetivo de adequar a aparência física ao sexo psíquico e **eliminar o sofrimento profundo e o estresse contínuo que acometem estas pessoas.**

É o relatório.

II - Voto

Inicialmente, é preciso **enaltecer o parecer da ilustre deputada relatora Jandira Feghali**, fundamentado na defesa da dignidade humana.

Entretanto, é importante lembrar que **o objeto de discussão do presente projeto não é o direito a realização de procedimento cirúrgico de mudança de sexo.**

De fato, **o objeto de debate desta proposta é a falta de coerência dos atos normativos que autorizaram o processo transexualizador**, diante da ausência de recursos materiais e humanos do sistema de saúde brasileiro, incapaz de atender as necessidades básicas na área médica.

Para aquilatar a situação precária na área da saúde, basta dizer que **os órgãos de imprensa denunciam, diariamente, a falta de equipamento para a realização do exame de mamografia.**

Saliente-se que a **falta deste aparelho impede o cumprimento da lei que garante às mulheres, com mais de 40 anos, o direito de fazer, gratuitamente, citado exame.**

Ressalte-se, ainda, que o exame mais eficaz para detectar tumores, ainda em estágio inicial, **poderia evitar milhares de mortes por câncer de mama que acontecem no Brasil todos os anos.**

De outra parte, é inegável que as Portarias nºs 1.707, de 18 de agosto de 2008, do Ministro da Saúde, e 457, de 19 de agosto de 2008, da Secretária de Atenção à Saúde, **usurparam a competência legislativa do Congresso Nacional.**

As aludidas Portarias, **na condição de mero ato normativo, deveriam apenas disciplinar a execução da lei.**

Acontece que, como bem enfatizou o autor do presente projeto, **não existe nenhuma norma criando o direito a mudança de sexo e a obrigação de os órgãos públicos realizarem esta cirurgia no Brasil.**

Portanto, em nenhuma hipótese, **uma portaria ministerial pode se sobrepor a lei, criando direitos e obrigações.**

À luz de todo o exposto, **voto, com o devido respeito, pela aprovação do projeto de decreto legislativo nº 52/2011, que tem como objetivo preservar a competência do Poder Legislativo.**

Sala da Comissão, em de de 2011.

**Deputado ROBERTO DE LUCENA
PV/SP**